



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

LEI MUNICIPAL Nº 624/2015

De 15 de junho de 2015.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME, (2015-2025) E
CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

II - Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta **XX** do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanharão a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverão a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 15 de junho de 2015.

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENTRE RIOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
2015 - 2025

LEI MUNICIPAL Nº 624/2015
DE 15 DE JUNHO DE 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENTRE RIOS –SC
2015-2025

João Maria Roque

Prefeito de Entre Rios

Evandro Antonio do Passos

Vice-prefeito

Alcenira Milioransa

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

COORDENAÇÃO EXECUÇÃO:

Andréa Paz

Eliane Hammerich Marcon

Euilson Biasi

EQUIPE DE ELABORAÇÃO E COLABORAÇÃO:

Admir Hammerich

Adivaler Marcon

Andressa Ribeiro dos Santos

Ari Tosatti

Artemia Biasi

Camila Alberici de Oliveira

Claci Somensi Dell 'Osbel

Maria Neuraci Bernieri

Valdedir de Paula



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

EQUIPE DE COLABORADORES:	Zeni Feliciano
Marluz Zandavali	Joceli Roque
Vicente Oruoski	Fabiana Lemes
Onira Biasi	Alvanir A. P. Amaro
Ivone V. S Levi	Ivania Biasi
Indianara Bagatini	Arlete G. Biasi
Silvana de Moura Oruoski	Ivaldina R. Brunetto
Elizangela dos Passos	Mariluci P. Ankler de Sousa
Odete Umbelino Borges	Tais C. R. de Oliveira
Eliane A. Zanchet	Teresinha F. Carneiro
Catarina R. dos Santos	Rosimeri L. da Silva
Roseli Geremias	Metilde O. A. de Lima
Jussara O. Giacometti	Maria Ivalete G. R.
Evandro A. dos Passos	Rosa M. B. Orlandi
Antonio Gonçalves	Elza de Lara
Sonia Tessaro Narciso	Rosângela P. Ferraz Paz
Orides Umbelino	Elenice T. da S. Lagni
Luiz Gonsálves	Valderti J. Ribeiro
Sildes M. R. de Araujo	Ivanete Biasus
Loreci F. da Cruz	Cleonice p. da Silva
Silvalina R. Arno	Elisandra de Oliveira
Maria Santana de Paulo	Rosilda Varella Silveira
Nadir de Garrais	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

SUMARIO

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS	13
ANEXO II	50
INTRODUÇÃO	50
FUNDAMENTOS LEGAIS	52
DIAGNÓSTICO	54
Educação Básica	58
4.1 Etapas da Educação Básica.....	58
4.1.1 Educação Infantil	58
4.1.2 Ensino Fundamental.....	63
4.1.3 Ensino Médio.....	70
4.2 Modalidades da Educação Básica.....	73
4.2.1 Educação Especial	73
4.2.2 Educação de Jovens e Adultos	75
4.2.3 Educação Profissional e Tecnológica.....	78
4.2.4 Educação Escolar Indígena	79
4.2.5 Educação Escolar do Campo	81
4.2.3 Educação em Tempo Integral.....	84
4.3 Educação Superior.....	88
4.4 Profissionais da Educação Básica	90
4.5 Gestão Democrática da Educação.....	93
4.6 Financiamento da Educação	95
	11



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

LISTA DE SIGLAS.....	98
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	101



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.
- 1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

- 1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.7) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até a vigência deste plano.
- 1.8) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.10) Articular o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

- 1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, habitação, agricultura e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.16) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.18) Propor espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

- 1.19) Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 057/2011, que trata do número de estudantes por turma.
- 1.20) Viabilizar, de acordo com recursos financeiros disponíveis, transporte adequado para crianças especiais, ou de colo.
- 1.21) Equipar o transporte escolar de creche com equipamentos de segurança de acordo com a idade, até final da vigência do plano.
- 1.22) Propor, criar o serviço/cargo de auxiliar de motorista, com o objetivo de dar maior segurança aos usuários, até o final da vigência do plano.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

- 2.1) Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Aderir as tecnologias pedagógicas desenvolvidas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

2.5) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.6) Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, nas próprias comunidades;

2.9) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.10) Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito estadual e nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

2.11) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional .

2.12) Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.

2.13) Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.

2.14) Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.15) Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.16) Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.

2.17) Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.18) Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

2.19) Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.20) Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 057/2011, e o Sistema Municipal de Ensino, que trata do número de estudantes por turma.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1) Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.2) Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e promover sua utilização para subsidiar políticas públicas de incentivo ao acesso no ensino superior, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

3.3) Contribuir com a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas público da educação especial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

3.4) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.5) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.6) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.7) Implementar, de forma conjunta, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.8) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.9) Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.10) Realizar conjuntamente com a saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Rede Estadual de Ensino, reuniões motivacionais sobre a importância da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

conclusão dos estudos. E a busca ativa de jovens em idade escolar, entre 15 e 17 anos, fora da escola, para retornar á sala de aula e concluir esta etapa do ensino.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2) Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3) Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

4.4) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;

4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.7) Manter e aderir à programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência,

transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para subsidiar a atendimento das especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.11) Apoiar a formação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.12) Aplicar, conforme art. 11 da Lei 13.005/2014, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento das instituições que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

4.13) Incentivar participação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.14) Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.15) Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2) Fortalecer e apoiar políticas de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3) Aplicar avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

5.4) Aderir e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5) Aplicar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6) Garantir a alfabetização de crianças do campo e indígenas, e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos, que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades.

5.7) Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8) Incentivar e propor políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

5.9) Organizar de acordo com a demanda e, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.10) Viabilizar momentos de inclusão familiar na escola, como conselhos de classe participativos, dia da família na escola, entre outras ações, facilitando o relacionamento escola/aluno/família com o objetivo de melhoria no rendimento escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Ofertar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2) Aderir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

6.5) Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.8) Assegurar alimentação escolar, 30% da agricultura familiar, que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais no IDEB:

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Estratégias:

7.1) Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

7.2) Apoiar, continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.3) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.4) Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.5) Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

7.6) Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.7) Universalizar, em colaboração com a União e Estado, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.8) Aderir a programas transferência direta de recursos financeiros e dar apoio técnico à gestão escolar, garantindo a participação da comunidade no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.9) Ampliar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação;

7.10) Contribuir para que todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) Aderir, participar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

7.12) Colaborar com a União e o Estado para a aplicação pedagógica no ambiente escolar de equipamentos tecnológicos na educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.13) Informatizar a gestão das escolas públicas, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico, inclusive do pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

7.14) Aderir à políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.15) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, com a colaboração de conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.16) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial. Fortalecendo as escolas do interior do município, e evitando o êxodo rural.

7.17) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.21) Incentivar a renovação e manutenção de espaços de leitura e biblioteca com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive acesso a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

bibliotecas virtuais com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.22) Instituir, em regime de colaboração entre União e Estado , política de preservação da memória municipal, viabilizando a autoestima da comunidade.

7.23) Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.24) Apoiar a reestruturação e aprimoramento do ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1) Aderir aos programas e às tecnologias desenvolvidas pela União e Estado, para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2) Apoiar e oferecer suporte na implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial

8.3) Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.5) Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com as unidades escolares para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Colaborar com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.9) Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

8.10) Fomentar desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta. Com adesão a materiais didáticos específicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Aderir ao benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

9.8) Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.10) Facilitar a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.11) Adotar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. Por intermédio de programas já existentes, que atendem esse público específico.

Meta 10: Incentivar e apoiar, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

10.1) Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2) Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3) Integrar em regime de colaboração com União e Estado, a educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4) Oportunizar a educação profissional de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

Meta 11: Articular com a União e o Estado de forma a triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

11.1) Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, levando em consideração a responsabilidade das Instituições.

11.3) Facilitar e incentivar o acesso à educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4) Auxiliar na reestruturação das escolas de educação profissional, presentes no município, levando-se em consideração as especificidades de cada curso.

11.5) Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.6) Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.7) Estimular o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, para as comunidades indígenas e para a educação especial, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.8) Propor o desenvolvimento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.9) Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1) Mapear a demanda de educação superior, prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento.

12.2) Ampliar e garantir a oferta de incentivos, como ajuda de custo para transporte, para a graduação, aos professores e demais profissionais, de acordo com os recursos disponíveis.

12.3) Viabilizar aos servidores públicos que estejam cursando o nível superior de ensino, tempo determinado para a frequência nas aulas e realização de estágios, sem prejuízo em sua efetivação, no Brasil e exterior. Com o objetivo de elevar a taxa de matrículas determinada na meta 12.

Meta 13: Articular com a União e Estado para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Viabilizar e incentivar, dentro da rede municipal de ensino, o acesso à mestrado junto a Universidades Federais, como a Fronteira Sul Campus de Chapecó.

13.2) Ajustar o Plano de Cargos e Salários, quanto ao incentivo ao título de mestre e doutores do profissional da rede municipal, conforme recursos disponíveis.

13.3) Viabilizar aos servidores públicos que queiram cursar mestrado e doutorado, tempo determinado para a frequência nas aulas, realização de estágios construção do projeto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

conclusão de estudo, sem prejuízos em sua efetivação, no Brasil e exterior. Com o objetivo de elevar a taxa de matrículas determinada na meta 13 (treze).

Meta 14: Fomentar, em articulação com a União e Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.

14.1) Verificar a demanda de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

14.2) Articular junto a instituições regionais de ensino superior, pós-graduação, oferecendo polo de estudo à comunidade, em especial aos profissionais da rede municipal de ensino.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

15.1) Manter e melhorar o nível de formação profissional na rede municipal de ensino.

15.2) Participar, incentivar e encaminhar para programas específicos de formação continuada, para profissionais da rede municipal de ensino.

15.3) Participar, incentivar e encaminhar para programas específicos de formação inicial continuada, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, educação especial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Meta 16: Articular com a União e o estado para formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas.

16.2) Aderir a política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica.

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Revisar, no âmbito municipal, planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.2) Revisar, alterar e regulamentar, planos de Carreira e Estatuto dos Servidores para que seja retirado do vencimento base, a avaliação anual de 1%, e esta seja apresentada em separado na folha de pagamento, com o objetivo de evidenciar o adicional, até o final do primeiro ano de vigência do plano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

17.3) Criar norma para a inclusão de vale transporte no vencimento do servidor, de acordo com recursos disponíveis, até o 5º ano de vigência do plano.

17.4) Reconhecer o professor de Educação Física, artes, inglês e espanhol, como profissionais da educação e equiparar os vencimentos destes profissionais aos graduados em pedagogia. Respeitando a Lei do Piso Nacional. Até o segundo ano de vigência deste plano, de acordo com recursos disponíveis. Em caso de falta de recursos financeiros, estende-se o prazo em mais dois anos.

17.5) Respeitar a orientação da CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, quanto à exigência do registro profissional de classe (CREF). De não necessitar apresentar a credencial em caso de licenciatura. Até o final do ano de vigência deste plano.

17.6) Viabilizar mediante norma, para cargos que exijam licenciatura, adequação do vencimento ao piso nacional. Mesmo que estes profissionais não estejam em sala de aula.

17.7) Reavaliar o cargo Monitor de Creche, quanto à exigência em concurso público de formação na área de educação.

Meta 18: Adaptar às necessidades recorrentes, o plano de Carreira para os(as) profissionais da educação, o Sistema de Ensino Municipal e Estatuto do Servidor Municipal, de modo a tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Realizar, até o fim do segundo ano de vigência do plano Municipal de Educação, a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica rede municipal, a fim de equiparar , até o quinto ano de vigência do Plano, o rendimento médio profissionais com escolaridade equivalente, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

18.2) Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação e bem-estar, como forma de garantia da qualidade na educação e qualidade de vida do profissional.

18.3) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

18.4) Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

18.5) Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

18.6) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.7) Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

18.9) Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

18.10) Regulamentar o Art. 82, inciso VII, do Estatuto do Servidor Municipal, até o fim do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, onde trata da licença para capacitação. De forma que a citada licença venha a contribuir para a elevação da capacidade profissional do servidor, sem prejuízo em sua efetivação. Para tais capacitações, compreendem-se cursos, graduações, pós-graduações, mestrados e doutorados, ou mesmo estágios decorrentes da própria capacitação, no Brasil ou exterior.

18.11) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, e em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.12) Formalizar a participação do Conselho Municipal da Educação e demais profissionais da educação na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

18.13) Garantir, no plano de carreira, que as escolas da rede municipal de ensino ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação, conforme a demanda até o final da vigência deste plano.

18.14) Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública. Fortalecido com a realização de um teste bianual para os profissionais de ensino. Em conformidade com a Lei 13.005/2014 Art. 11 inciso II.

18.15) Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino. Respeitando conforme a Lei 11.738/2008, a que se refere à hora atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.

Estratégias:

19.1) Criar legislação específica que regulamente a gestão democrática, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. Em relação à escolha do diretor, que esta pessoa seja do quadro de professores do município e ainda possua curso de gestão escolar ou equivalente.

19.2) Participar, apoiar e incentivar programas formação aos (às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Designar servidor efetivo e com formação superior para acompanhar, orientar e dar suporte técnico aos Conselhos Municipais, até o fim do segundo ano de vigência do PME;

19.4) Atribuir ao Conselho Municipal de Educação, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico para fortalecê-lo, com o intuito de:

a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;

b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

- c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;
- d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação e do Fórum Estadual de Educação;
- e) acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política municipal de Educação.

19.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares. Observando desta, forma que o conselho escolar será formada pelos presidentes de Associações de Pais e Professores, Grêmios Estudantis e demais conselhos presentes no município, pertinentes a educação.

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

19.10) Delegar ao Conselho Municipal de Educação do acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

19.11) Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir que as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Monitorar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Tribunais de Contas da União e do Estado, e Controle Interno Municipal ;

20.5) Oferecer e subsidiar, com apoio da contabilidade geral da Secretaria de Municipal da Fazenda, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;

20.6) Aderir no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste Plano, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7) Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

20.8) O CAQ será aderido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. Bem como os órgão municipais de controle social..



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

20.9) Acompanhar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal.

20.10) Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

20.11) Aplicar os critérios definidos pela União para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

ANEXO II

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Entre Rios em cumprimento ao Artigo nº 214 da Constituição Federal e ao Artigo nº 5, inciso III, do Sistema Municipal de Ensino e Educação, materializa propostas educacionais para a melhoria da qualidade da educação e, por consequência, contribuirá efetivamente para a construção de uma sociedade menos desigual. O Plano confere materialidade ao discurso de educação como direito de todos e responsabilidade do poder público, mediante institucionalização do ensino, em regime de colaboração com a União e os Municípios. Deste modo, viabiliza a democratização do acesso, a qualificação da permanência do estudante na escola e a formação de cidadãos críticos, bem como, a valorização dos profissionais da educação.

Dessa forma, para elaboração do texto base, a Comissão constituída pela SME, apoia-se na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/1996; na Lei do Sistema Municipal de Ensino e Educação nº057/2011; na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), nº 13.005 de 25/06/2014 publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra de 26/06/2014; Lei Orgânica Municipal, as orientações do Ministério da Educação (MEC) sobre a construção/adequação e alinhamento dos planos, além de legislações e publicações acadêmicas relevantes sobre o assunto.

Na sua constituição, o texto base apresenta as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Entre Rios, alinhadas ao PNE, a serem implementadas no Decênio 2015 a 2025, respaldadas pelos fundamentos legais, e a análise situacional da educação entre-riense.

A análise situacional da educação municipal baseia-se, nos principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais. As principais fontes de pesquisa dos dados e indicadores são: o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), considerando os dados dos censos demográficos e das pesquisas nacionais por amostra em domicílio e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

estimativas populacionais; o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), FNDE e Datasus, considerando os dados dos censos escolares, das taxas de rendimento escolar, das taxas de distorção idade-série, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), considerando os dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal, no Art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação tenha duração de dez anos, “com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”.

A Constituição define ainda, que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Em seu Art. 208, inciso I, determina como dever do Estado a efetivação da educação básica, sua obrigatoriedade e gratuidade a partir dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. A LDB, em seu Art. 32, reafirma a obrigatoriedade e o princípio da gratuidade, na escola pública, estabelecendo a duração de 09 (nove) anos, para o ensino fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

Deste modo, a União deverá organizar o sistema nacional de ensino e aplicar, anualmente, nunca menos de dezoito por cento da receita resultante de impostos. Os estados e o Distrito Federal, prioritariamente, devem atuar no âmbito do ensino fundamental e médio, aplicando, no mínimo vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos e, os municípios, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, aplicando também, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos (Lei Orgânica Municipal 1997, Art 125).

Em Entre Rios, o Sistema Municipal de Ensino e Educação, nos termos da Lei Complementar nº 057/2011 e instituídos com base no Art. 211 da Constituição Federal, no Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/ 1996 e no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Está organizado em modalidades de ensino. O nível da educação básica é formado pelas modalidades de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

Para tanto, o objetivo do Sistema Municipal de Ensino e Educação em seu artigo 3º está fundamentado no princípio da democracia, no respeito à liberdade, na solidariedade humana e no respeito à natureza, tem por objetivo, proporcionar a sociedade os meios legais e institucionais capazes de garantirão educando o acesso e a permanência em escolas de qualidade, assegurando a formação de sua personalidade, de sua cidadania e do conhecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

DIAGNÓSTICO

3.1 Perfil Demográfico do município de Entre Rios

O Município de Entre Rios está situado na região sul do Brasil, e no oeste do Estado de Santa Catarina, integra a Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) composta por 14 Municípios, bem como a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, ficando cerca 560 km da capital do Estado, Florianópolis.

Por volta de 1930 começaram a chegar os primeiros colonizadores do Município de Entre Rios, procedentes do Rio Grande do Sul. Aqui chegando encontraram os índios Tupis Guaranis e Kaigangs. Fixaram-se nesta localidade e denominaram-na Toldo dos Índios, passando a chamar-se mais tarde Toldinho e atualmente, em virtude de estar localizada entre os rios Chapecó e Chapecózinho, passou a chamar-se Entre Rios. Segundo informações colhidas junto a população os Pioneiros foram: João Batista Dell Osbel, Rosalino Alves Correa, Cassimiro Gomes de Lima, Jovêncio Gomes de Lima e Ângelo Carbonari.

A primeira casa comercial do povoado surgiu na década de 50 e pertencia ao Senhor Ângelo Carbonari. Em 02 de Setembro de 1961, pela Lei 123/61, sancionada pelo Prefeito Municipal de Xaxim/SC, Sr. Osmar Conte, Entre Rios foi elevado a categoria de Distrito, tornando-se o terceiro distrito de Xaxim. Posteriormente, no ano de 1988 a população entre-riense politicamente organizada conquistou, em plebiscito, a emancipação do distrito de Marema, para o qual o Distrito de Entre Rios passou a pertencer, elegendo 03 vereadores e o vice-prefeito para a gestão 89/92 e 04 vereadores e o vice-prefeito na gestão 93/96. Dessa forma crescente, com a Lei 9892, de 19 de Julho de 1995, sancionada pelo governador do Estado, Paulo Afonso Evangelista Vieira, finalmente é criado o Município



ESTADO DE SANTA CATARINA ***MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS***

de Entre Rios/SC. Em 03 de outubro de 1996, através de eleição direta elegeu sua primeira Administração Municipal.

Culturalmente falando, vivemos em uma miscigenação de raças e cores, gerando um espaço rico em culturas, um povo composto por descendente de negros, italianos, alemães e poloneses e uma comunidade indígena que compõe aproximadamente 30% da população do Município;

3.2 Condições Socioeconômicas do município de Entre Rios

O Município de Entre Rios tem um povo receptivo e amigo, que convive harmonicamente, a renda provém basicamente, da agricultura, pecuária, garimpo de pedras preciosas, comércio e indústria. Dentre as principais atividades agrícolas destaque para a produção de soja, milho e fumo dentre outras de subsistência. Na pecuária destaque para a produção de leite, avicultura e suinocultura. Na área garimpeira destaque para o citrino, pedra preciosa mais abundante.

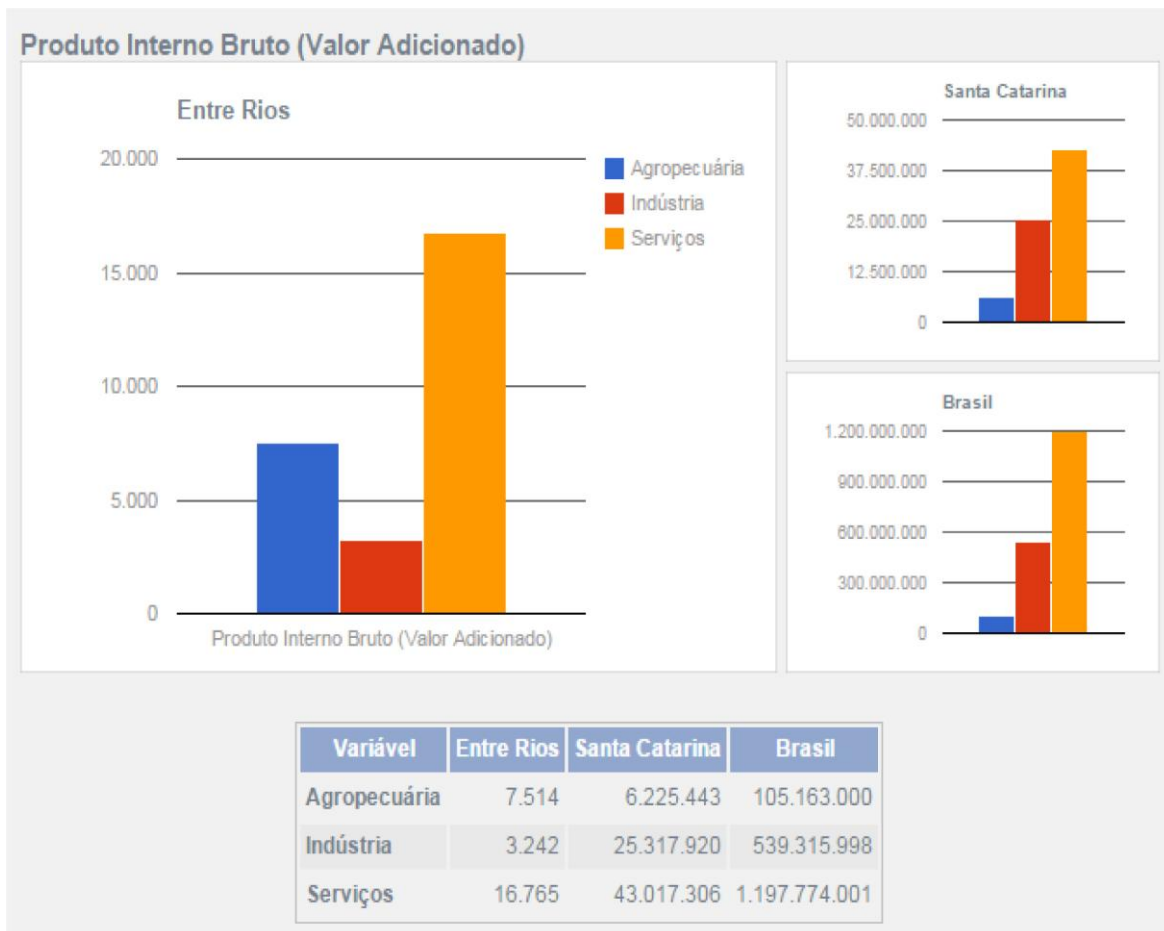
Importante ressaltar que a população local é bastante sazonal. Povo indígena que muda de aldeia para outras aldeia de outros municípios, dentro da reserva Xaçupé. E ainda trabalhadores da extração de pedras semipreciosas, citrino, que normalmente são de origem gaúcha, e após determinado tempo de trabalho retornam a seu município de origem.

Entre Rios possui um relevo acidentado que desfavorece o desenvolvimento econômico. As melhores terras cultiváveis estão dentro da reserva indígena que não são cultivadas, devido à cultura e exigências legais.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 43,8%. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 52,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual estagnou em 0,02% no período de 2005 a 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS



Fonte:IBGE

Um aspecto econômico, também interessante a ressaltar, é a desorganização na extração de pedras semipreciosas. Por muito tempo, extraíram-se as pedras de forma clandestina, que não contribuiu para o desenvolvimento local. Atualmente, há um movimento para legalização dos trabalhadores em relação à previdência social e segurança no trabalho. Porém, o município ainda perde em arrecadação, pois a atividade não contribui com os impostos pertinentes. De forma que a renda adquirida por esse extrativismo não aparece nos dados fornecidos pelo IBGE.

O município possui apenas um acesso asfaltado, e este é em direção contrária às necessidades locais, em relação a bancos, comércio especializado, saúde e comarca. Este acesso liga ao município de Ipuacú que não tem ligações diretas a necessidade de fluxo econômico com o município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Em relação ao deslocamento urbano, Entre Rios possui uma taxa de em torno de 8%, de pessoas que se deslocam a outros municípios em busca de trabalho. Municípios como Xaxim, Ipuacú, Abelardo Luz e Chapecó.

Percebe-se que esse deslocamento urbano elevado pode trazer um problema social expressivo, em se tratando de educação, devido a ausência dos pais na vida dos filhos, participação na educação.

Outro elemento interessante em Entre Rios, é a recepção de profissionais mais especializados, como médicos, odontólogos, engenheiros etc. O município possui uma expressiva carência profissional especializado, e esses profissionais chegam ao município diariamente e retornam a seu município residente no final do dia.

Jovens estão buscando suprir essa carência, indo estudar em outros municípios, porém estes mesmos jovens sem perspectiva de mercado de trabalho acabam não retornando ao município. O que justifica esse comentário é a taxa de crescimento da população, que de 2000 à 2010 foi de 0,52%. Entende-se que por a população crescer de forma lenta a necessidade de novos postos de trabalho é bem pequena.

Entre Rios tem um IDH/2010 de 0,657, ficando na 127ª posição no Estado de Santa Catarina. Historicamente o município vem de uma evolução considerável. Segundo dados do IBGE em 1991 o IDH era de 0,367, já no ano 2000 evoluiu para de 0,487.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Educação Básica

4.1 Etapas da Educação Básica

4.1.1 Educação Infantil

É a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Deve ser oferecida em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos de idade, conforme a LDB - Lei n.º 9394/96, Art. 29, nos incisos I e II, Art. 30, com alterações dadas pela Lei nº 12.796/2013. Ainda, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica:

Os sujeitos do processo educativo dessa etapa da Educação Básica devem ter a oportunidade de se sentirem acolhidos, amparados e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade. (BRASIL, 2013b, p. 36)

O acesso gratuito à Educação Infantil é um direito social constitucional e cabe aos municípios a expansão da oferta, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Artigo 211, § 2 e Artigo 30, Inciso VI, da Constituição Federal). Entre Rios oferece a Educação Infantil de 0 a 3 em uma unidade de creche, e de 4 a 5 anos em 3 unidades de pré-escolar, somente rede pública, mantida pela rede municipal. Conforme as tabelas abaixo, fica esclarecido, quesitos como vagas disponibilizadas, vagas preenchidas e demanda reprimida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Matrículas por modalidade, etapa e turno – Rede Municipal em Entre Rios – Creche- faixa etária 0 à 3 anos- D+4 (Diurno- início das aulas antes das 17 horas- 4h/ aula/dia ou mais). Uma unidade escolar no perímetro urbano.										
A n o	URBANA			RURAL		Pop. Indígena atendida	TOTAL ATEND		DEM. REPR.	TOTAL VAGAS
							Nº	%		
2013	52			29		7	81	32,5%	17,5%	81
2014	37			30		5	67	26,9%	23,1%	67
2015	50			27		5	77	37,7%	12,2%	77
Matrículas por modalidade, etapa e turno – Rede Municipal em Entre Rios – Pré-escolar- faixa etária 4 à 5 anos- D+4 (Diurno- início das aulas antes das 17 horas- 4h/ aula/dia ou mais)										
Ano	Pré-escolar Verginia de Moraes			Prés-escolares Ursinho Pimpom e Paiol de Barro.		Pop. Indígena atendida	TOTAL DE ATEND.		DEM. REPR.	TOTAL VAGAS
	Urbano	Rural	Total	Rural	Total		Nº	%		
2013	35	23	58	19	19	10	68	74,9%	25,1%	68
2014	24	22	46	23	23	15	69	76,1%	23,9%	69
2015	35	22	57	24	24	4	81	95,3%	04,7%	85



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Conforme imagens acima, Entre Rios, pactuou de acordo com as metas da União e assume a responsabilidade de atingir 100% de atendimento no ensino infantil na faixa etária de 4 á 5 anos e 50% na faixa etária de 0 à 3 anos, até o final da vigência deste plano.

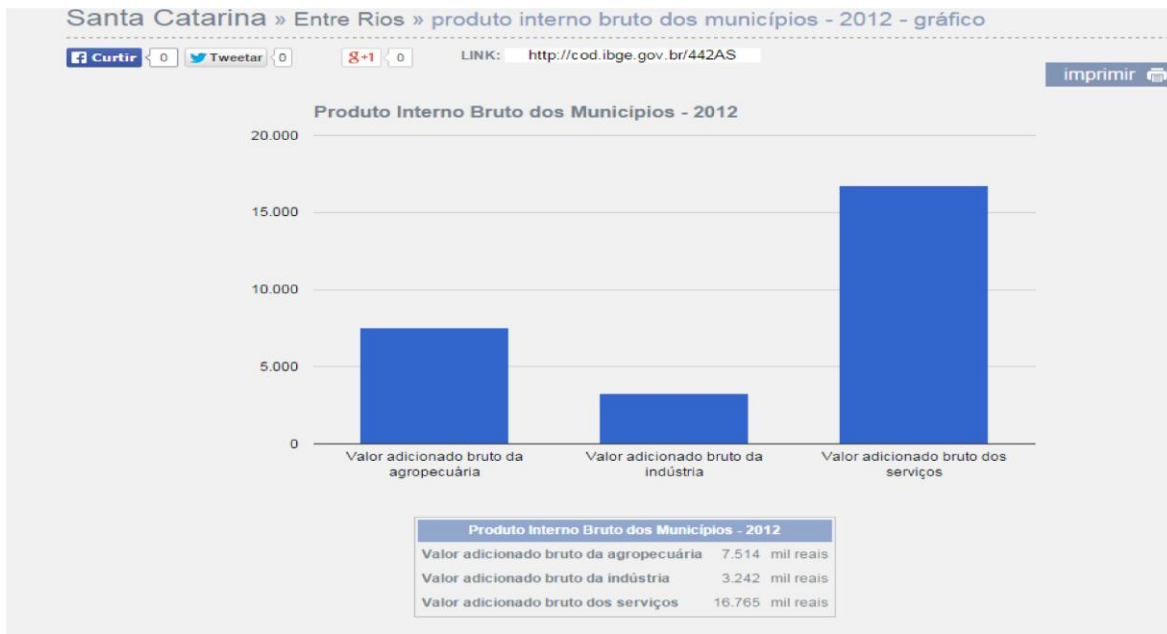
Cabe ressaltar que o nosso município conta com uma população aproximada de 30% indígena o que dificulta alcançarmos algumas metas pois são bastante nômades, assim como chegam, se deslocam do nosso município, ainda tem uma cultura diferenciada dos não indígenas, o quais cuidam de seus filhos mais tempo em casa e só vão para a escola por obrigação da lei aos 4 anos.

Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Entre Rios									
Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	2	2	4	1	1	2	0	0	0
2008	2	5	7	1	1	2	0	0	0
2009	2	4	6	1	1	2	0	0	0
2010	2	5	7	1	1	2	0	0	0
2011	2	4	6	1	1	2	0	0	0
2012	2	4	6	1	1	2	0	0	0
2013	2	2	4	1	1	2	0	0	0

NOTA:
AS INFORMAÇÕES DE CADA ESCOLA PODEM SER OBTIDAS NO SISTEMA DATA ESCOLA BRASIL, DO INEP / MEC. [ACESSE AQUI](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS



Fonte: IBGE/2012

Demonstrativo da Função Educação

Ano:
 Período:
 UF:
 Município:

[Imprimir](#)

Ano: 2012
Período: Anual
UF: Santa Catarina
Município: Entre Rios

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	1.382.683,19	1.382.683,19	1.382.683,19
364 - Ensino Superior	6.162,78	6.162,78	6.162,78
365 - Educação Infantil (Creche)	187.923,44	187.923,44	187.923,44
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	462.107,29	462.107,29	462.107,29
TOTAL 365 - Educação Infantil	650.030,73	650.030,73	650.030,73
367 - Educação Especial	15.600,00	15.600,00	15.600,00
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	87.460,58	87.460,58	87.460,58
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	2.141.937,28	2.141.937,28	2.141.937,28

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Versão: 1.6.27

Fonte: SIOPE/2012



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Demonstrativo da Função Educação

Ano: 2014
Período: Anual
UF: Santa Catarina
Município: Entre Rios

Imprimir

Ano: 2014
Período: Anual
UF: Santa Catarina
Município: Entre Rios

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	1.831.947,65	1.831.947,65	1.831.947,65
362 - Ensino Médio	360,00	360,00	360,00
364 - Ensino Superior	28.470,00	28.470,00	28.470,00
365 - Educação Infantil (Creche)	421.362,23	421.362,23	421.362,23
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	398.067,05	398.067,05	398.067,05
TOTAL 365 - Educação Infantil	819.429,28	819.429,28	819.429,28
367 - Educação Especial	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	121.260,28	121.260,28	121.260,28
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	2.809.467,21	2.809.467,21	2.809.467,21

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Versão: 1.6.27

Fonte:SIOPE /2014

Como vimos nos demonstrativos acima, o PIB do município é insignificante perante as despesas com educação. Sendo que os investimentos em educação em Entre Rios são totalmente dependentes das transferências constitucionais recebidas da União e Estado.

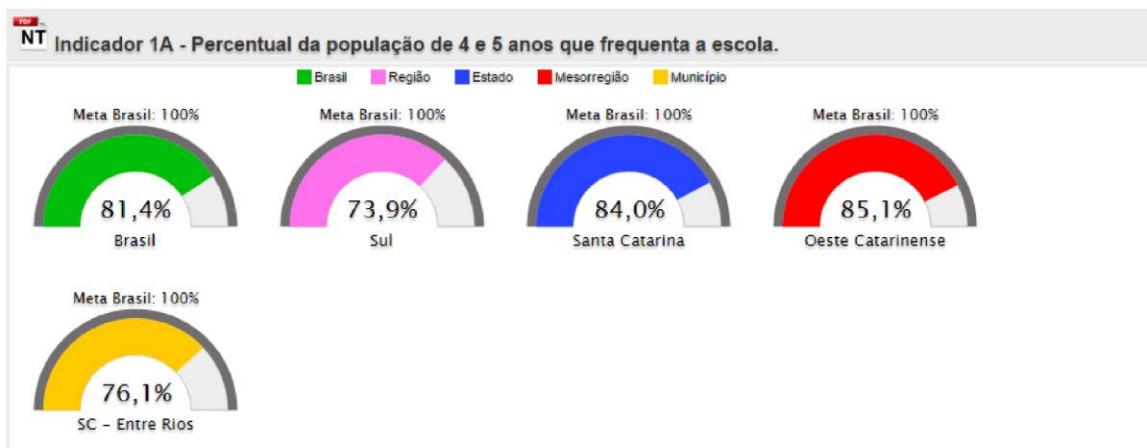
Após a verificação do SIOPE exercício 2014, percebeu-se que o custo/aluno/ano da educação infantil para o município é de R\$ 5.186,26.



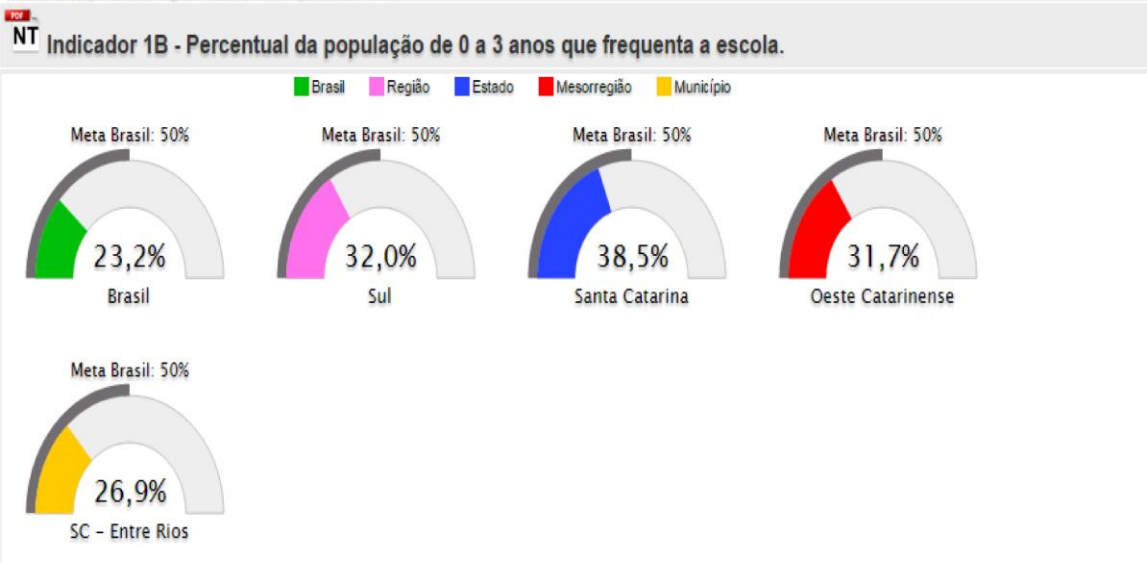
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

4.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa obrigatória da Educação Básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

recomendada (6 a 14 anos). É um direito subjetivo social garantido constitucionalmente que tem como objetivo a formação básica do indivíduo mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Artigo 32 da LDB)

O Ensino Fundamental composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos) é incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V), em colaboração com os Estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10, Inciso II).

As imagens abaixo apresentam o número de alunos por turma/ano, das unidades escolares municipais de ensino fundamental anos iniciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Resultado

Escola: 42123003-EI SANTA LUCIA
Estado: SANTA CATARINA - SC
Município: ENTRE RIOS
Localização: URBANA
Dependência Administrativa: MUNICIPAL

Ordem	Código da turma	Nome da turma	Horário de Funcionamento	Tipo de atendimento	Modalidade	Etapa	Número de Alunos
1	568060	SERIE 1 TURMA 1 MATUTINO	07:45 - 11:45	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 1º Ano	17
2	568061	SERIE 1 TURMA 1 VESPERTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 1º Ano	16
3	568062	SERIE 2 TURMA 2 MATUTINO	07:45 - 11:45	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 2º Ano	12
4	568063	SERIE 2 TURMA 2 VESPERTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 2º Ano	10
5	568064	SERIE 3 TURMA 3 MATUTINO	07:45 - 11:45	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 3º Ano	13
6	568065	SERIE 3 TURMA 3 VESPERTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 3º Ano	12
7	568066	SERIE 4 TURMA 4 MATUTINO	07:45 - 11:45	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 4º Ano	12
8	568067	SERIE 4 TURMA 4 VESPERTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 4º Ano	18
9	568068	SERIE 5 TURMA 5 MATUTINO	07:45 - 11:45	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 5º Ano	18
10	568069	SERIE 5 TURMA 5 VESPERTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 5º Ano	18

Escola: 42085144-EI SAMBURA
Estado: SANTA CATARINA - SC
Município: ENTRE RIOS
Localização: RURAL
Dependência Administrativa: MUNICIPAL

Ordem	Código da turma	Nome da turma	Horário de Funcionamento	Tipo de atendimento	Modalidade	Etapa	Número de Alunos
1	1231932	SERIE 1 TURMA 1 MATUTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 1º Ano	7
2	1232243	SERIE 2 TURMA 2 VESPERTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 2º Ano	4
3	1232244	SERIE 3 TURMA 3 MATUTINO	07:45 - 11:45	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 3º Ano	5
4	1232074	SERIE 4 TURMA 4 MATUTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 4º Ano	3
5	1232090	SERIE 5 TURMA 5 VESPERTINO	13:00 - 17:00	Não se aplica	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 5º Ano	3



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Educacenso Análise Comparativa de Matrículas 2013 e 2014 42123003 - EI SANTA LUCIA - 23/03/2015

Filtros:
Escola: 42123003 - EI SANTA LUCIA

De acordo com os dados de matrícula de escolarização coletados, a escola alcançou 90% de coleta de dados de matrícula em relação aos dados do Educacenso 2013.

Matrículas Educacenso 2013 (a)	Matrículas Educacenso 2014 (b)	Produção (%)
162	146	90%

Em relação à faixa de coleta do Censo, segue a posição Educacenso 2013 X Educacenso 2014:

Comparativo de matrículas por modalidade e etapa/série 2013 e 2014

Ordem	Modalidade	Etapa/Série	Matrículas 2013(a)	Matrículas 2014(b)	Produção (%)	Diferença (b - a)
1	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 1º Ano	18	33	183%	15
2	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 2º Ano	26	22	84%	-4
3	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 3º Ano	30	25	83%	-5
4	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 4º Ano	34	30	88%	-4
5	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 5º Ano	54	36	66%	-18
Totalização			162	146	90,12%	-16

Comparativo de matrículas por tipo de atendimento da turma 2013 e 2014

Ordem	Tipo de atendimento	Matrículas 2013(a)	Matrículas 2014(b)	Produção (%)	Diferença (b - a)
1	Não se aplica	162	146	90%	-16
Totalização		162	146	90,12%	-16

42085144 - EI SAMBURA - 23/03/2015

Filtros:
Escola: 42085144 - EI SAMBURA

De acordo com os dados de matrícula de escolarização coletados, a escola alcançou 91% de coleta de dados de matrícula em relação aos dados do Educacenso 2013.

Matrículas Educacenso 2013 (a)	Matrículas Educacenso 2014 (b)	Produção (%)
24	22	91%

Em relação à faixa de coleta do Censo, segue a posição Educacenso 2013 X Educacenso 2014:

Comparativo de matrículas por modalidade e etapa/série 2013 e 2014

Ordem	Modalidade	Etapa/Série	Matrículas 2013(a)	Matrículas 2014(b)	Produção (%)	Diferença (b - a)
1	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 1º Ano	4	7	175%	3
2	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 2º Ano	5	4	80%	-1
3	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 3º Ano	5	5	100%	0
4	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 4º Ano	3	3	100%	0
5	Ensino Regular	Ensino Fundamental (9 anos) - 5º Ano	7	3	42%	-4
Totalização			24	22	91,67%	-2

Comparativo de matrículas por tipo de atendimento da turma 2013 e 2014

Ordem	Tipo de atendimento	Matrículas 2013(a)	Matrículas 2014(b)	Produção (%)	Diferença (b - a)
1	Não se aplica	24	22	91%	-2
Totalização		24	22	91,67%	-2

Devido à demanda ser suprida com facilidade, não existe demanda reprimida e as vagas disponibilizadas são suficientes para atender a necessidade.

A tabela abaixo apresenta as taxas de rendimento da rede municipal de ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB							
	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Rede Municipal	2005	3,4	-	3,1	-	-	-
	2007	4,0	3,5	3,4	3,1	-	-
	2009	4,4	3,8	3,6	3,3	-	-
	2011	4,7	4,2	3,8	3,5	-	-
	2021	-	5,7	-	5,1	-	-

Fonte: PNE

O custo/aluno/ano observado no SIOPE de 2014 é de R\$ 9383,49.

A figura abaixo apresenta a taxa de distorção idade/ano de 2013, por escola no município do 1º até o 9º ano.

Nome da Escola	Localização	Rede	Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos												
			Total Fundamental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
IO_ENTIDADE	TIPOLOCA	Depend	TDI_FUN	TDI_F14	TDI_F58	TDI_F01	TDI_F02	TDI_F03	TDI_F04	TDI_F05	TDI_F06	TDI_F07	TDI_F08	TDI_F09	
CEI CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	Urbana	Municipal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
CE URSINHO PIMPOM	Rural	Municipal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
CEEF MBYA LIMEIRA	Rural	Estadual	12	12	--	--	--	--	16,7	50	--	--	--	--	
CEIC GUARANI	Rural	Estadual	14,3	14,3	--	--	--	--	--	50	--	--	--	--	
CEEF LINHA MATAO	Rural	Estadual	29	29	--	20	25	12,5	33,3	45,5	--	--	--	--	
CEEF PAIOL DE BARRO	Rural	Estadual	35,7	23,9	41,7	--	--	33,3	--	38,5	50,6	37,5	--	20,7	
CEI SAMBURA	Rural	Municipal	8,3	8,3	--	--	--	20	--	14,3	--	--	--	--	
CEEB PIO XII	Urbana	Estadual	15,8	--	15,8	--	--	--	--	--	26,2	17,5	--	4,7	
CEI SANTA LUCIA	Urbana	Municipal	7,4	7,4	--	--	--	6,7	8,8	13	--	--	--	--	
CE PROF VERGINIA DE MORAES	Urbana	Municipal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
CE RE MUNICIPAL PAIOL DE BARRO	Rural	Municipal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Observa-se que a taxa de distorção é maior nas escolas indígenas da rede estadual. Devido a cultura, nômade que prejudica o aprendizado.

Taxas de rendimento por escola, ensino fundamental.

Escola	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação
EIEF MBYA LIMEIRA	100	0
EIEF GUARANI	85,7	14,3
EIEF LINHA MATAO	80,6	19,4
EIEF PAIOL DE BARRO	88,3	8,7
EI SAMBURA	100	0
EEB PIO XII	86,1	10,2
EI SANTA LUCIA	98,8	1,2

Fonte: Inep/2013

Taxa de não resposta, por escola no ano de 2013.

Unidade Escolar	Taxa de não resposta
EIEF MBYA LIMEIRA	--
EIEF GUARANI	--
EIEF LINHA MATAO	--
EIEF PAIOL DE BARRO	0,5
EI SAMBURA	3,7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

EEB PIO XII	1,2
EI SANTA LUCIA	0,6

Fonte: INEP/2013

Os dados apresentados pelo INEP, em relação a taxa de não resposta, não condizem com a realidade, pois devido as escolas serem pequenas e o número de alunos reduzidos, todas são acompanhadas para evitar situações de abandono. O que pode justificar é o elevado número de populações sazonais que não são admitidas por outras escolas.

Até 2013, não havia um instrumento próprio de avaliação nacional em larga escala específica para aferir a qualidade da alfabetização . A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) foi incorporada ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) em 2013, por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, e seu objetivo principal é de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa, Alfabetização Matemática e as condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes públicas (INEP, 2014). Porém no município não foi aplicado a ANA e nem a prova ABC – aplicada pelo Estado – por motivos desconhecidos. Entretanto, em 2014 houve a aplicação da ANA, no entanto, os resultados ainda não foram divulgados.

Em busca de possibilidades para solucionar problemas e melhorias constantes, dentre outras ações, o município aderiu em 2012 ao Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), em que as ações “são um conjunto integrado de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicas que serão disponibilizados pelo Ministério da Educação e que contribuem para a alfabetização e o letramento, tendo como eixo principal a formação continuada dos professores alfabetizadores” (BRASIL, 2012b, p.11).

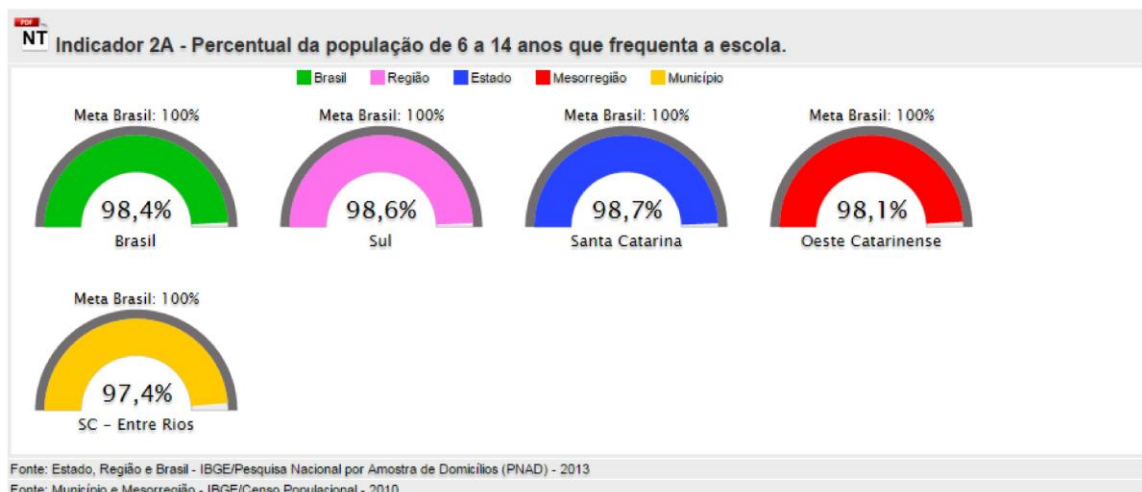
O êxito no processo de alfabetização, abandono e distorção idade-série e melhor desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental, é um esforço conjunto que ocorre entre município e União (PNAIC).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

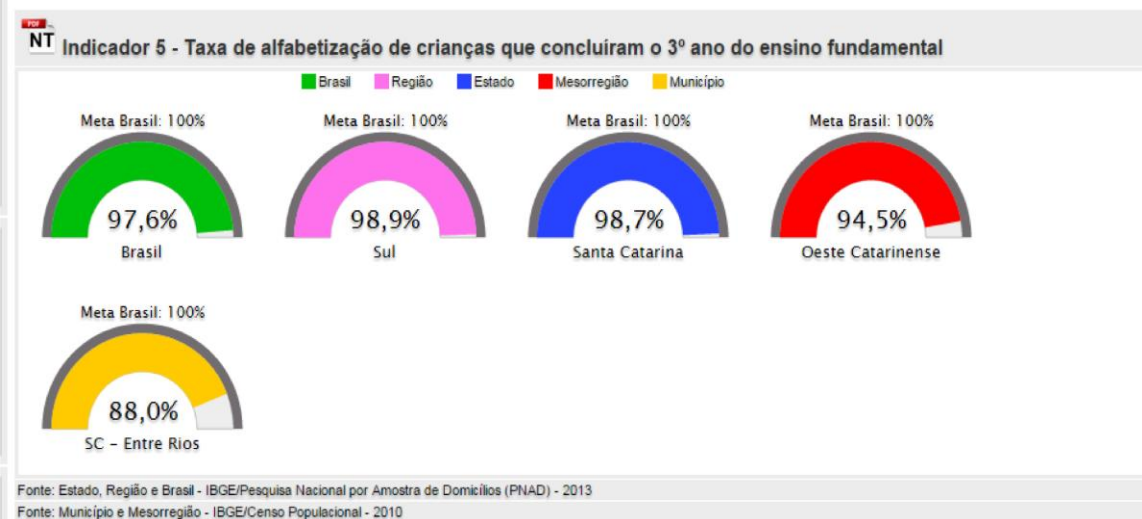
Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



4.1.3 Ensino Médio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

É dever prioritário do Estado a oferta do Ensino Médio, última etapa obrigatória da Educação Básica, para todos que demandarem inclusive àqueles que não puderam concluí-lo na idade certa, conforme Artigo 10, Inciso VI, da LDB (redação dada pela Lei nº 12.061/2009). Sua finalidade é:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
(Artigo 35 da LDB)

Entre Rios, conta com uma escola de ensino médio, EEB Pio XII, que registrou 106 matrículas, no Ensino Médio, no ano de 2015, com redução em relação ao ano de 2014 que foi de 122 matrículas. E ainda uma extensão desta mesma escola na escola indígena EIEF Paiol de Barro, que registrou 42 matrículas no início de 2015, e até o momento houve uma desistência expressiva, e o número agora é de 22 matrículas.

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Entre Rios	
Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
90,25	48,78

FONTE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

A tabela acima demonstra a taxa de atendimento no ensino médio, que é de 48,78% dado de 2012. Logo, entende-se que o universo de 107 matrículas está muito abaixo do ideal legal, que é de 100%. O ensino médio em Entre Rios acontece apenas de dia e não é profissionalizante, isso faz com que a busca pelo atendimento no município diminua expressivamente. Muitos buscam concluir os estudos após a idade de 17 anos, em turmas formadas por empresas e de EJA.

Um dos motivos para a evasão escolar no ensino médio é a ajuda financeira que o jovem pode oferecer para sua família de origem, nesta idade a força de trabalho é valiosa para quem trabalha no campo. Além disso, a perspectiva de evolução na instrução é algo bastante distante para o pequeno trabalhador rural, que se torna desvalorizada.

A realidade local é de formação de família na adolescência. A desistência dos estudos, acontece muitas vezes por essas novas famílias adquirirem responsabilidades de prover recursos para seu sustento.

Taxa de Não-Resposta (TNR) - Escolas, em 2013

ação e a Dependência Administrativa, nos Níveis de Ensino Fundamental de 8 e 9 Anos e Médio, divididos por série, segundo os municípios brasileiros, em 2013.

Município	Localização	Rede	Código da Escola	Nome da Escola	Taxa de Não-	Taxa de Não-
					Total Ens. Fundamental	Total Médio
DOUTOR PEDRINHO	Urbana	Municipal	42019451	NUCLEO EDUC FRITZ DONNER	0,6	--
DOUTOR PEDRINHO	Urbana	Estadual	42019648	EEB FREI LUCINIO KORTE	0,8	1,4
ENTRE RIOS	Rural	Estadual	42084784	EIEF MBYA LIMEIRA	--	--
ENTRE RIOS	Rural	Estadual	42084822	EIEF GUARANI	--	--
ENTRE RIOS	Rural	Estadual	42084938	EIEF LINHA MATAO	--	--
ENTRE RIOS	Rural	Estadual	42085055	EIEF PAIOL DE BARRO	0,5	--
ENTRE RIOS	Rural	Municipal	42085144	EI SAMBURA	3,7	--
ENTRE RIOS	Urbana	Estadual	42085268	EEB PIO XII	1,2	1,3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

O dado acima fornecido pelo INEP/2013, mostra uma taxa de não-reposta de 1,3%. Tem-se consciência de que essa taxa se refere às matrículas realizadas, porém por estarmos atendendo 48,78%, esse dado precisa ser revisto, considera-se baixo para realidade local.

4.2 Modalidades da Educação Básica

4.2.1 Educação Especial

Passados quase 20 anos do plano de matrícula do estado, conhecido como “matricula compulsória” iniciada entre 1987 à 1991, o Estado, por meio da SED e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), instituiu a Política de Educação Especial (2006), tendo como referência a conquista de direitos das pessoas com deficiência.

Destacam-se neste cenário de conquistas as Convenções de: Salamanca (Espanha, 1994), de Guatemala (1999) e sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006). Esta última, regulamentada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, passa a ter status de Emenda Constitucional como estabelece o § 3º do Artigo 5 da Constituição Federal de 1988.

A política de Educação Especial em Entre Rios, trabalha em duas frentes, ensino regular, incentivando que os alunos frequentem as escolas, possibilitando a inclusão social. E também estimula a frequência dos alunos após a idade do ensino regular, contribuindo financeiramente com materiais didáticos, transporte e pessoal, para a APAE.

Unidade Escolar	Nº de Matrículas Ensino Especial	%
EIEF MBYA LIMEIRA- Ensino Fundamental- Regular	1	5,88%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

EIEF GUARANI- Ensino Fundamental- Regular	0	0%
EIEF LINHA MATAO- Ensino Fundamental- Regular	1	3,57%
EIEF PAIOL DE BARRO- Ensino Fundamental- Regular	5	2,1%
EI SAMBURA- Ensino Fundamental- Regular	0	0%
EEB PIO XII- Ensino Fundamental e Médio- Regular	2	0,67%
EI SANTA LUCIA- Ensino Fundamental- Regular	1	0,72%
APAE- Ensino Especializado- Não Regular	22	100%
CEI PREQUENO PRINCIPE –Ensino Regular – Educação Infantil	0	0%
PRÉ-ESCOLAR VIRGINIA DE MORAES- Ensino Regular –Educação Infantil	0	0%
PRÉ-ESCOLAR URSINHO PIMPOM- Ensino Regular –Educação Infantil	0	0%
PRÉ-ESCOLAR PAIOL DE BARRO- Ensino Regular –Educação Infantil	0	0%

As escolas de ensino regular do município ainda não possuem sala de recursos multifuncionais organizadas. O atendimento acontece no mesmo espaço com os outros alunos do ensino regular, havendo quando necessário a presença do segundo professor. No entanto, a Escola de Ensino Básico Pio XII, gestão estadual, possui a sala de recursos multifuncionais.

Mesmo considerando ações do município até o momento, ao propor a meta 4 – universalizar o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado para



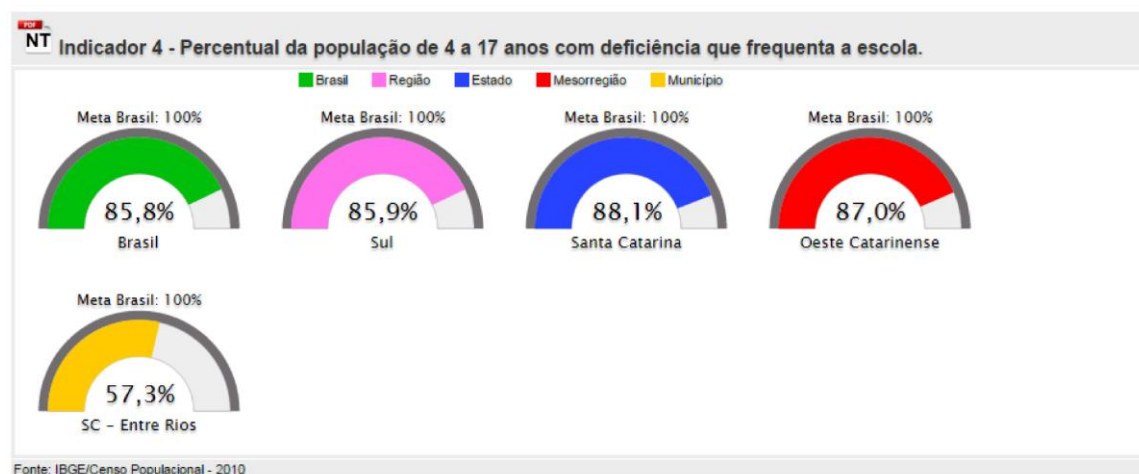
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtorno do espectro do autismo, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, nos termos do Artigo 208, Inciso III, da Constituição Federal, do Artigo 163 da Constituição Estadual e do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Entre Rios reconhece a dívida histórica da sociedade para com este público.

Abaixo a imagem apresenta o percentual da população com necessidade de ensino especial atendidos pelo sistema municipal de educação e a meta a ser alcançada até o final da vigência deste plano.

Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



4.2.2 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), prevista na Constituição Federal e regulamentada pela LDB como modalidade da Educação Básica, tem se tornado um importante instrumento para a universalização dos direitos humanos e a superação das desigualdades entre os povos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Ainda de acordo com a LDB, em seus Artigos 37 e 38, a EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, determinando aos sistemas de ensino a garantia de gratuidade do ensino, por meio de cursos e exames supletivos, a partir de oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Estabelece também, como parâmetros a viabilização, o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. Propõe a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Estabelece a idade mínima de 15 anos para ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio, e regulamenta da mesma forma a idade para realização de exames de certificação. Sendo assim,

primeiramente cabe abordar a concepção ampliada de educação de jovens e adultos, que entende educação como direito de aprender, de ampliar conhecimentos e saberes ao longo da vida, e não apenas de se escolarizar. Em outras palavras, os adultos passam a maior parte da sua vida nesta condição, e muitas são certamente as situações de aprendizado que vivenciam em seus percursos formativos (BRASIL, 2008b, p. 1).

Neste sentido, Entre Rios tem empregado esforços, por meio de parcerias com o Estado, empresas e a sociedade civil organizada, para garantir o direito ao acesso e/ou a conclusão dos estudos àqueles que não puderam fazê-lo na idade escolar obrigatória. Essa política de inclusão social oportuniza a todos os cidadãos com quinze anos ou mais de idade, o acesso à escolaridade, proporcionando além do conhecimento científico, o direito à cidadania.

A figura abaixo demonstra a permanência na escola por faixa etária, apresentado uma taxa preocupante após os 15 anos de idade ou mais. Tal dados se reflete desta forma devido a identidade cultural, social e econômica do município. Porem, programas sociais desenvolvidos pelo governo federal tem contribuído para a mudança de cenário.

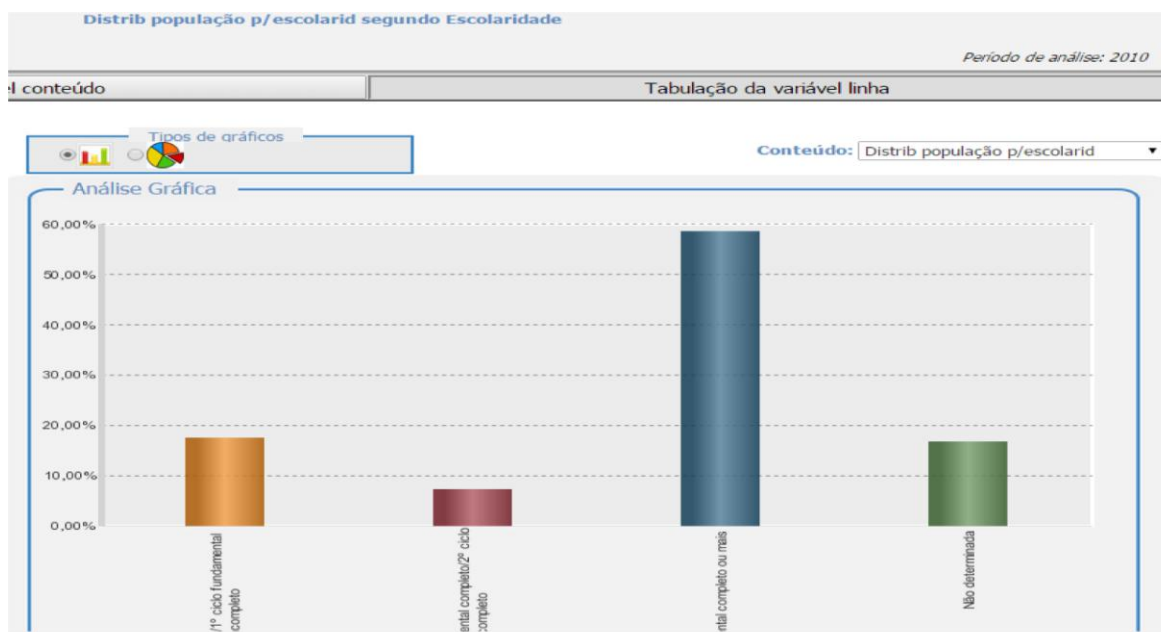


ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Entre Rios	
Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
90.25	48.78

FONTE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.

O quadro abaixo demonstra a distribuição da população por escolaridade. Segundo dados IBGE/Datasus 2010.



A população de 18 à 29 anos no município é aproximadamente 500 pessoas (Datasus/2012), dentro desta faixa etária temos 7,5% (IBGE/2010) que possuem 12 anos de estudos completos.

O município conta atualmente com duas turmas de EJA em comunidades indígenas. Fora dos limites das aldeias, o município possui demanda para o Ensino de Jovens e Adultos à completar o ciclo de estudo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

4.2.3 Educação Profissional e Tecnológica

A Educação Profissional e Tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, abrangendo os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (Artigo 39 da LDB, redação dada pela Lei nº 11.741/2008).

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a Educação Profissional e Tecnológica articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação a Distância.

Na Educação Básica, especificamente, a modalidade de Educação Profissional e Tecnológica ocorre por meio dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e dos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Em Entre Rios, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio é incentivada e articulada com o Ensino Médio. Em 2014, o município de Entre Rios aderiu ao Pronatec, onde cedeu espaço físico para a realização das aulas concedidas pelo IFSC.

Abaixo dados de alunos que frequentam Pronatec ou recebem ajuda de custo para transporte.

Universitário	Técnico	Pronatec	Qualificação	EJA	Total
25	3		20	6	54



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

4.2.4 Educação Escolar Indígena

De acordo com o censo demográfico de 2010, o território catarinense abriga cerca de 2% da população indígena do País e 23,2% da Região Sul, correspondendo a 18.213 habitantes. Destes, 9.227 residem em terras indígenas e 8.986 residem em terras não demarcadas. A população indígena que vive em Santa Catarina é composta basicamente por três grandes etnias: Kaingang, Xoklêng¹⁵ e Guarani, sendo a Kaingang a mais populosa.

Já Entre Rios possui uma população indígena cerca de 20,5% da população total, que é de 3.018 habitantes. Sendo que da população rural esse dado corresponde a 29,0%. Conforme dados do IBGE/2010.

Municípios com as maiores proporções de população indígena do País, por situação do domicílio Região Sul - 2010									
	Total			Urbano			Rural		
	Código	Município	%	Código	Município	%	Código	Município	%
1	4207684	Ipuaçu	50,5	4308854	Gentil	13,6	4207684	Ipuaçu	63,4
2	4305371	Charrua	43,9	4312138	Mato Castelhano	5,6	4315404	Redentora	55,7
3	4302055	Benjamin Constant do Sul	43,5	4321402	Tenente Portela	5,4	4306924	Engenho Velho	55,7
4	4315404	Redentora	39,5	4316105	Ronda Alta	5,2	4305371	Charrua	52,4
5	4319737	São Valério do Sul	39,4	4312302	Miraguaí	3,9	4302055	Benjamin Constant do Sul	50,8
6	4306924	Engenho Velho	34,1	4314704	Planalto	2,5	4319737	São Valério do Sul	48,9
7	4205175	Entre Rios	20,5	4300661	André da Rocha	2,0	4321402	Tenente Portela	31,1
8	4117057	Nova Laranjeiras	19,9	4305801	Constantina	1,9	4205175	Entre Rios	29,0
9	4303202	Cacique Doble	19,1	4305371	Charrua	1,9	4303202	Cacique Doble	28,4
10	4209151	José Boiteux	18,7	4209151	José Boiteux	1,7	4209151	José Boiteux	27,6

O nosso município conta com cinco unidades escolares organizadas nas aldeias, sendo das etnias kaingang e guarani. E a gestão destas escolas é de responsabilidade da comunidade indígena. Recebendo financiamento estadual e municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Quando acontece de os alunos necessitarem se deslocar para escolas fora das aldeias, estas escolas são adequadas para ensinar a língua materna do indígena. Segue abaixo a relação das escolas de educação indígena.

NOME DA ESCOLAR	Nº DE ALUNOS	%	MODALIDADE DE ENSINO
EIEF PAIOL DE BARRO	237	100%	Ensino Fundamental e Médio-Regular
EIEF LINHA MATAO	28	100%	Ensino Fundamental-Regular
EIEF MBYA LIMEIRA	17	100%	Ensino Fundamental-Regular
EIEF GUARANI	9	100%	Ensino Fundamental-Regular
PRÉ-ESCOLAR VERGINIA DE MORAES	57	7,01%	Ensino Infantil-Regular



ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

O custo por aluno da educação indígena, na educação infantil, para o município é de R\$ 5.186,26. Já no ensino fundamental e médio, o município não tem dados, pois é financiado pelo estado.

4.2.5 Educação Escolar do Campo

A Educação Escolar do Campo assegurada no Artigo 28, da LDB, deve ser oferecida pelos sistemas de ensino de modo que atenda às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; quanto a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e; quanto a adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Os debates sobre Educação Escolar do Campo se fortaleceram em espaços de reflexões e deliberações, com os diferentes sujeitos coletivos, a partir da I e II Conferência Nacional “Por uma Educação Básica do Campo”, ocorridas em 1998 e 2004, respectivamente.

Estudos chamam atenção para o êxodo rural, a masculinização e o envelhecimento no campo. Segundo Abramovay, (1998, p. 15):

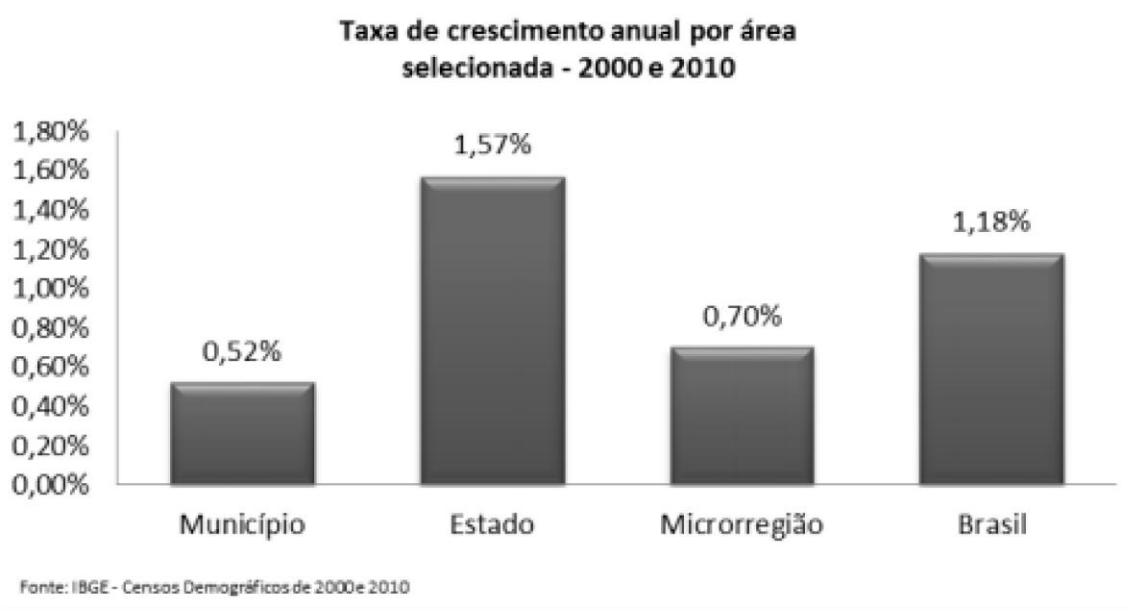
o êxodo rural nas regiões de predomínio da agricultura familiar atinge hoje as populações jovens com muito mais ênfase que em momentos anteriores. Ao envelhecimento acopla-se, mais recentemente, um severo processo de masculinização da juventude. As moças deixam o campo antes e numa proporção muito maior que os rapazes.

Os dados estatísticos de Entre Rios corroboram com a citação de Abramovay, pois devido ao município ser essencialmente rural, percebe-se que a população tem envelhecido, e praticamente estagnado o crescimento populacional. E a força de trabalho se movendo para outros municípios. A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,52% ao ano, passando de 2.865 para 3.018



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,57% ao ano e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Ano Censo	Região	UF	Número de Matrículas		Total
			ENSINO FUNDAMENTAL	Total	
			ANOS INICIAIS		
2007	SUL	SANTA CATARINA	32	32	32
	Total		32	32	32
Total			32	32	32
2008	SUL	SANTA CATARINA	37	37	37
	Total		37	37	37
Total			37	37	37
2009	SUL	SANTA CATARINA	29	29	29
	Total		29	29	29
Total			29	29	29
2010	SUL	SANTA CATARINA	21	21	21
	Total		21	21	21
Total			21	21	21
2011	SUL	SANTA CATARINA	25	25	25
	Total		25	25	25
Total			25	25	25
2012	SUL	SANTA CATARINA	27	27	27
	Total		27	27	27
Total			27	27	27



InepData - Consulta de Informações Educacionais

Ensino Regular - Por Etapa de Ensino

- e Nome Escola é igual a **EI SAMBURA**
- e Nome Rede Ensino é igual a **PÚBLICA**
- e Nome Dependência Administrativa é igual a **MUNICIPAL**
- e Nome Nível 02 é igual a **ENSINO FUNDAMENTAL**
- e Nome Nível 03 é igual a **ANOS INICIAIS**
- e Nome Turno é igual a **DIURNO**
- e Nome Tipo Turma é diferente de/não está em **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE); ATIVIDADE COMPLEMENTAR**
- e Indicador Possui Necessidade Especial é igual a **NÃO**
- e Nome Situação Escola é igual a/está em **EM ATIVIDADE**
- e Nome Modalidade Ensino é igual a/está em **ENSINO REGULAR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

NOME DA ESCOLA		2013	2014	2015
EISAMBURÁ-EnsinoRegular-Fundamental	Nº de Alunos	26	23	26

Considerando o universo dos sujeitos que vivem no campo, pergunta-se quem irá suceder a atual geração de agricultores. Tal questionamento fez parte do documento debatido e produzido no II Seminário Catarinense de Educação do Campo (2010), promovido pelo Fórum Catarinense de Educação do Campo (FOCEC).

O campo precisa ser pensado a partir dos valores do campo e não do meio urbano. Arroyo & Fernandes (1999) afirmam que não basta ter escolas no campo, é necessário construir escolas do campo, ou seja, escolas com um projeto político pedagógico vinculado às causas, aos desafios, aos sonhos, à história, e à cultura do povo trabalhador do campo.

4.2.3 Educação em Tempo Integral

A proposição de uma política de Educação Integral transcende os objetivos da ampliação do tempo escolar, perpassando pela resignificação da função social da escola e do currículo. O conceito de Educação Integral toma a formação humana como princípio, com um currículo da Educação Básica centrado no tempo, no espaço e no contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade (BRASIL, 2010d).

Assim, ampliar o tempo na escola não significa fazer mais do mesmo, mas garantir que a aprendizagem aconteça em modos diferentes de organização dos tempos e espaços



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

que compõem os processos escolares, superando a maneira discursiva e abstrata presentes na prática escolar.

A Educação Integral é assegurada pela Constituição Federal de 1988 (Artigos 205, 206 e 227), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela LDB em seu Artigo 34, mas somente a partir de 2001, com a aprovação do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, é retomada com maior ênfase à Educação Integral como possibilidade de formação da pessoa integralmente, para o Ensino Fundamental e também a Educação Infantil.

No município de Entre Rios a Educação Integral acontece na etapa do ensino infantil, de 0 à 3 anos. Conforme o quadro abaixo.

Nº	Nome da escola	Qtd de matr. Em 2015	Rede	% de alunos no Ensino Integral	Alunos atendidos no Ensino Integral	Etapa do Ensino
01	EIEF MBYA LIMEIRA	17	Estado	0	0	Ensino Fundamental
02	EIEF GUARANI	9	Estado	0	0	Ensino Fundamental
03	EIEF LINHA MATAO	28	Estado	0	0	Ensino Fundamental
04	EIEF PAIOL DE BARRO	237	Estado	0	0	Ensino Fundamental e Médio
05	EI SAMBURA	26	Município	0	0	Ensino



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

						Fundamental
06	EEB PIO XII	295	Estado	0	0	Ensino Fundamental e Médio
07	EI SANTA LUCIA	137	Município	0	0	Ensino Fundamental
08	PRÉ-ESCOLAR VIRIGINIA DE MORAES	57	Município	0	0	Ensino Infantil 4 à 5 anos
09	PRÉ-ESCOLAR PIMPOM	11	Município	0	0	Ensino Infantil 4 à 5 anos
10	PRÉ-ESCOLAR PAIOL DE BARRO	13	Município	0	0	Ensino Infantil 4 à 5 anos
11	CEI PEQUENO PRINICPE	77	Município	3,89%	3	Ensino Infantil de 0 à 3 anos

A Educação em Tempo Integral é considerada pela comunidade educacional como uma possibilidade de mudanças significativas no currículo, e segundo Sacristán (1998, p.61) “é a ligação entre a cultura e a sociedade exterior à escola e à educação; entre o conhecimento e cultura herdadas e a aprendizagem dos estudantes; entre a teoria (ideias, suposições e aspirações) e a prática possível, dadas determinadas condições”. Além disso é uma possibilidade de reduzir as desigualdades sociais com promoção da inclusão educacional a partir de políticas públicas e ações pedagógicas criativas voltadas às necessidades da população local.

Portanto, para que materializem os percentuais de atendimento na Educação em Tempo Integral propostos na meta 6 (quadros abaixo), até o final da vigência deste Plano, será preciso definir políticas públicas respaldadas pelos respectivos Plano Plurianual, Lei

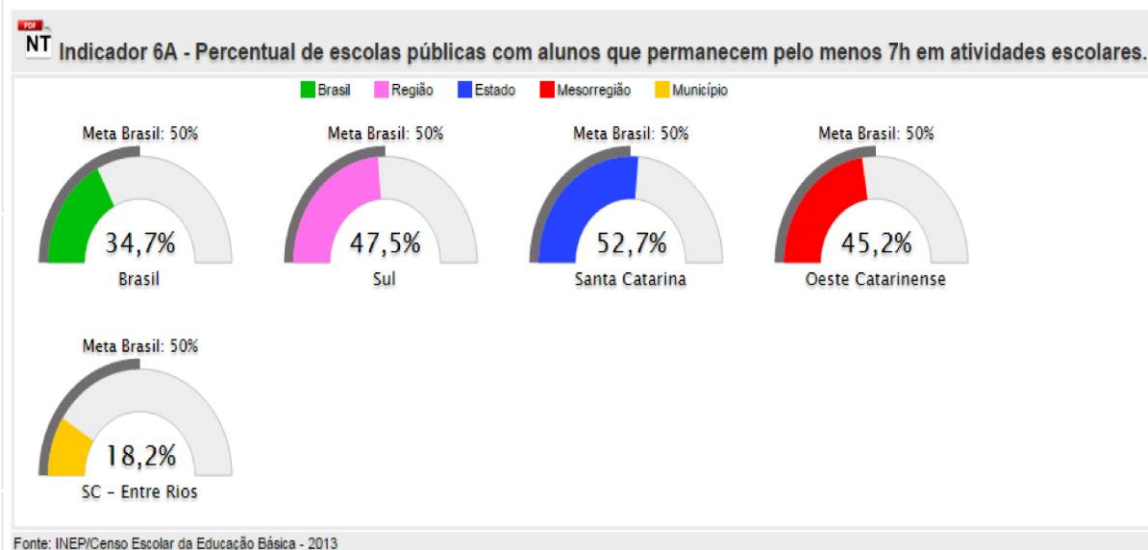


ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e no Plano de Governo, com desencadeamento de busca ativa do público da Educação Básica.

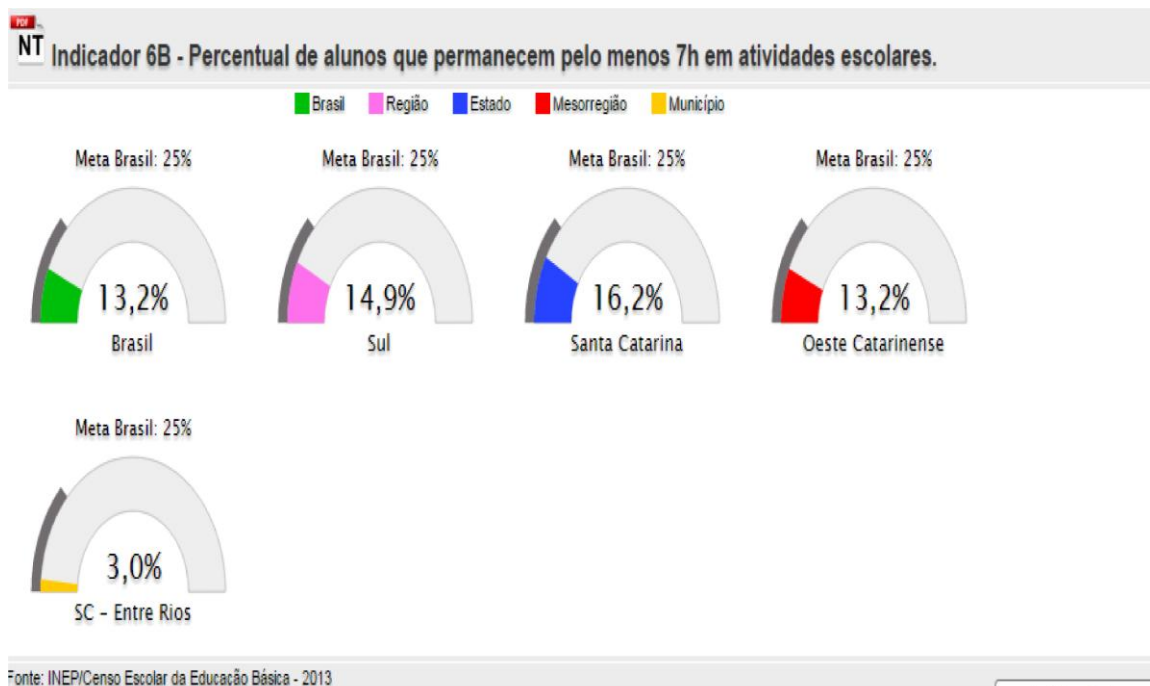
Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS



4.3 Educação Superior

O direito à Educação Superior de qualidade está estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e nos reordenamentos do Plano Nacional de Educação (PNE).

De acordo com o Artigo 44, da LDB, a Educação Superior abrange cursos e programas de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), de extensão e cursos sequenciais, podendo ser oferecida pelas redes de ensino pública e privada, nas modalidades presencial e a distância.

Segue uma tabela de alunos que estudam em municípios vizinhos e residem em Entre Rios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Universitário	Técnico	Qualificação	EJA	Total
25	3	20	6	54

Destes, 04 alunos são indígenas.

Em relação a idade, percebemos que a faixa etária que procura educação além da que é oferecida no município, é dos 15 até 24 anos, em média. Conforme a tabela abaixo percebe-se que a população nesta faixa é de 535 pessoas. Ou seja, a taxa de busca por maior formação no município é de 10,09%.

Idade	Entre Rios		Santa Catarina		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	90	90	165.559	158.578	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	176	146	222.981	213.804	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	201	183	264.941	254.842	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	159	145	276.177	269.009	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	118	113	287.316	278.342	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	118	134	286.179	280.304	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	120	95	256.324	254.824	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	94	82	234.504	236.585	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	86	91	230.018	234.200	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	95	94	216.576	225.071	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	77	56	179.383	187.597	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	49	72	143.895	152.906	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	39	37	106.909	116.561	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	34	35	73.382	83.975	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	27	26	52.332	64.645	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	21	13	32.789	45.583	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	14	10	18.552	29.628	668.589	998.311
85 a 89 anos	8	12	7.960	14.612	310.739	508.702
90 a 94 anos	5	4	2.517	5.149	114.961	211.589
95 a 99 anos	4	3	564	1.350	31.528	66.804
Mais de 100 anos	1	5	126	279	7.245	16.987



ESTADO DE SANTA CATARINA ***MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS***

Ainda com esses dados apresentados, sabemos que uma grande quantidade de pessoas migra do município para buscar ensino superior. Dados que não temos consolidados para apresentação.

Em relação as metas 12,13,14 e 20. O município entende que não há possibilidade de aumentar taxas de matrículas em universidades, visto que não possui instituições de ensino superior.

4.4 Profissionais da Educação Básica

Dentre os princípios norteadores da Educação Básica, assegurados no Artigo 206, da Constituição Federal de 1988, estão a valorização dos profissionais de educação e a garantia do padrão de qualidade, traduzidos pela LDB em dispositivos que sinalizam para a progressiva elevação dos níveis de formação inicial e continuada desses profissionais (LDB, Título VI), assim como para a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade no ensino (LDB, Artigo 4, Inciso IX). A escola exitosa é aquela que “traduz a noção de que valorizar o profissional da educação é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental” (BRASIL, 2013b, p. 57).

Entre Rios possui um Plano de Cargos e Salários específico da categoria, contemplando inclusive profissionais de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e escolar.

O município não tem o piso para o magistério inicial de R\$ 1.967,00, universalizado. E ainda possui algumas compensações financeiras como: percentual de avaliação anual, regência de classe, triênio, vantagem por horas de cursos, educação continuada e formação. Valorizando o profissional conforme aperfeiçoamento e experiência.

Na rede estadual de ensino presente no município, o plano de cargos e salários segue os parâmetros do estado, inclusive nas escolas indígenas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

O quadro de professores do município, base 2014, segue os seguintes dados:

Rede Municipal de Ensino	Nº de docentes	Etapa de Ensino	Magistério	Graduação	Pós-Graduação
CEI PEQUENO PRINICPE	13	Ensino Infantil 1	7	13	12
PRÉ-ESCOLAR PAIOL DE BARRO	2	Ensino Infantil 1	0	0	0
PRÉ-ESCOLAR URSINHO PIMPOM	2	Ensino Infantil 1	1	2	2
PRÉ-ESCOLAR VERGINIA DE MORAES	5	Ensino Infantil 1	4	5	5
EI SANTA LUCIA	11	Ensino Fundamental	6	11	11
EI SAMBURA	2	Ensino Fundamental	1	2	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Rede Estadual de Ensino	Nº de docentes	Etapa de Ensino	Magistério	Graduação	Pós-Graduação
EIEF MBYA LIMEIRA	2	Ensino Fundamental	1	0	0
EIEF GUARANI	2	Ensino Fundamental	0	0	0
EIEF LINHA MATAO	2	Ensino Fundamental	0	1	0
EIEF PAIOL DE BARRO	18	Ensino Médio e Fundamental	0	8	3
EEB PIO XII	22	Ensino Médio e Fundamental	0	17	17
EJA Reserva Indigena-Limeira	2	Ensino Médio e Fundamental	0	2	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

EJA Reserva Indígena-Matão	2	Ensino Médio e Fundamental	0	0	0
----------------------------	---	-------------------------------------	---	---	---

4.5 Gestão Democrática da Educação

A gestão educacional é um processo que ocorre sob determinada orientação política, cuja construção se dá a partir da dinâmica das relações que se desenvolvem nos contextos institucionais. Segundo Bordignon e Gracindo (2000), a gestão da educação, sob uma orientação democrática, implica na participação das pessoas nos processos decisórios com vistas à construção e o exercício da autonomia.

Para assegurar e materializar uma gestão educacional democrática, conta-se com conselhos, fóruns, projeto político pedagógico, entre outros, nas diversas instituições educacionais. Em relação aos conselhos, na Educação Básica, conta-se com: Conselho Municipal de Educação (CONDUA); APPs, Grêmios Estudantis, Conselhos da Alimentação Escolar, Transporte Escolar e FUNDEB. Estes são participativos e representativos dos segmentos sociais, tendo caráter: normativo, consultivo, deliberativo e avaliativo. Outro mecanismo são os Fóruns de Educação Municipal, constituídos com a participação da sociedade civil.

É fundamental consolidar, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

Em razão do curto tempo de vigência de cada formação de membros dos conselhos, não é possível gerar indicadores específicos que permitam afirmar o tamanho da atuação e importância dos conselhos educacionais no município. Além disso, sabe-se da dificuldade de mobilizar a comunidade para exercer um direito garantido em lei.

A Secretária de Educação possui os seguintes conselhos: Conselho Municipal de Educação (CONDUA), Conselho da Alimentação Escolar, Conselho do Transporte Escolar e Conselho do FUNDEB.

As escolas de dependência administrativa municipal estão organizadas das seguintes forma: Escola Santa Lúcia, Pré-escolar Vergínia de Moraes e CEI Pequeno Príncipe, tem APP própria e ainda compartilha seus membros com os conselhos específicos da Secretaria Municipal de Educação. Já nas escolas menores, como Samburá, Pré-escolar Ursinho Pimpom, e Pré-escolar Paiol de Barro, não possuem conselhos próprios, devido ao público de atendimento ser reduzido, porém recebem atenção dos conselhos municipais da secretaria.

A escolha do gestor acontece por indicação. Uma unidade escolar possui diretor para realizar a gestão escolar. As demais são administradas pela equipe da secretaria municipal de educação.

Entre Rios tem uma demanda diferenciada, pensando nisso construiu um Projeto Político Pedagógico específico para cada modalidade educacional, sendo Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Escola do Campo.

O município elaborou o Sistema Municipal de Ensino e Educação próprio, através da lei complementar 057/2011. Onde determina a forma como o ensino da rede municipal será conduzido no município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Já as escolas de dependência administrativas estaduais, seguem a legislação do estado de Santa Catarina.

4.6 Financiamento da Educação

O município, através de preceitos legais, arrecada recursos financeiros que compõem a receita que é derivada do recolhimento de tributos (impostos e taxas), juros de mora, da receita da dívida ativa e transferências de recursos federais e estaduais. Assim, é a partir da otimização da aplicação destes recursos financeiros que o município propicia aos cidadãos a satisfação de suas necessidades.

A implantação do FUNDEB, em 2008, figurou como indicativo de mudança no cenário da educação, onde constata-se um crescimento constante de investimentos que fortaleceu o Ensino Fundamental e Infantil no município.

A imagem abaixo reflete o percentual de aplicação de recursos próprios e do FUNDEB na educação da rede municipal de ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
1.1	Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	<u>29,77 %</u>	<u>29,43 %</u>	<u>31,01 %</u>	<u>31,15 %</u>	<u>31,54 %</u>	<u>0,00 %</u>
1.2	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)	<u>83,06 %</u>	<u>94,70 %</u>	<u>89,11 %</u>	<u>97,33 %</u>	<u>93,71 %</u>	<u>0,00 %</u>
1.3	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	<u>16,79 %</u>	<u>4,65 %</u>	<u>10,61 %</u>	<u>0,15 %</u>	<u>5,97 %</u>	<u>0,00 %</u>
1.4	Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 5%)	<u>0,14 %</u>	<u>0,64 %</u>	<u>0,28 %</u>	<u>2,52 %</u>	<u>0,32 %</u>	<u>0,00 %</u>

Em relação ao PDDE, percebe-se que Entre Rios recebeu um percentual com um aumento considerável. Ressalta-se que em 2012, com a lei do ensino de 9 anos, o município assumiu as turmas de 5º ano. E em 2013, houve a adequação das instalações físicas do CEI Pequeno Príncipe, onde foi capaz de atender um número maior de alunos do ensino infantil.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS-PDDE-REDE MUNICIPAL	
ANO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
2014	R\$ 11.600,00
2013	R\$ 11.500,00
2012	R\$ 6.118,00

Abaixo a tabela da Rede Estadual no município, base 2014.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS-PDDE-REDE MUNICIPAL
--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

ANO		VALOR DA TRANSFERÊNCIA
2014	EIE MB YA LIMEIRA	R\$ 2.500,00
	EIE PAIOL DE BARRO	R\$ 5.980,00
	EEB PIO XII	R\$ 7.520,00
	EIE MATÃO	R\$ 2.600,00
	EIE GUARANI	R\$ 2.140,00

Em tempo, dados referentes à alimentação e transporte escolar, referente ao repasse do governo federal.

ANO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
2013	R\$ 26.320,00	R\$ 42.676,40
2014	R\$ 35.220,00	R\$ 41.983,47



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

LISTA DE SIGLAS

ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização

APAE – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais

CAQ – Custo Estudante Qualidade

CAQI – Custo Estudante Qualidade Inicial

CEE/SC – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

COMDU – Conselho Municipal de Educação

CREF – Conselho Regional de Educação Física

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação

GERED – Gerência Regional de Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOA – Lei Orçamentária Anual

MEC – Ministério da Educação

PIB – Produto Interno Bruto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa

PNE – Plano Nacional de Educação

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SC – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo (Coord.). Juventude e agricultura familiar: desafios dos novos padrões sucessórios. Brasília: Unesco, 1998.

ARROYO, M. G.; FERNANDES, B. M. A educação básica e o movimento social do campo. Brasília: DF, 1999, Coleção Por uma Educação Básica do Campo nº 2.

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. (Org.). Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000, p. 147-176.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2000a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001a.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>.
Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Casa Civil, 2005b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6o, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2008e. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm>. Acesso em: 19 abr. 2015.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília: Casa Civil, 2009c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE /CEB nº 7, de 7 de abril de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2010d. Disponível em: < http://www.nepiec.com.br/legislacao/pceb007_10.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE /CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE/CEB, 2010e. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Pacto nacional pela alfabetização na idade certa. Brasília: 2012b. Disponível em: < <http://www.fe.unicamp.br/pnaic/documentos/manual-pnaic.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Censo escolar da educação básica: 2012 – resumo técnico. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2013a.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

providências. Brasília: Casa Civil, 2013d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em: 20 abr. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Brasília: Casa Civil, 2014b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12960.htm>. Acesso em: 20 abr. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Estudo sobre a lei do piso salarial. Brasília: MEC, CNE, CEB, [20--].

DATASUS. Portal do Departamento de Informática do SUS. Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/>>.

FERNANDES, Reynaldo. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

INEP. Portal Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://inep.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

PNE – Plano Nacional de Educação. Portal do Observatório do PNE. Disponível em: <
<http://www.observatoriodopne.org.br/>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

SACRISTAN, J. Gimeno. O currículo: uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre:
Artmed, 1998.